



Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -
Centro. Boa Esperança/MG
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333
www.boaesperanca.mg.gov.br

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Edição nº 695

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Pregão Presencial nº 99/2022. Adendo 01	2
RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 95/2022	2
LEI Nº 5694 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022	4
LEI Nº 5695 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022	5
LEI Nº 5696 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022	7
LEI Nº 5697 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022	8
LEI Nº 5698 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022	8
LEI Nº 5699 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022	12
LEI Nº 5700 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022	14
PORTARIA Nº 373/2022	14
PORTARIA Nº 374/2022	15
PORTARIA Nº 375/2022	15
PORTARIA Nº 376/2022	16
PORTARIA Nº 377/2022	16
PORTARIA Nº 378/2022	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Esperança
CNPJ: 18.239.590/0001-75
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG
Telefone: (35) 3851-0333



Pregão Presencial nº 99/2022. Adendo 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Pregão Presencial nº 99/2022. Adendo 01 - Toma público aos interessados que houve alteração do edital e anexos. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de produtos de padaria, sendo: pães, bolos e outros, destinados ao atendimento de diversos setores desta municipalidade, de acordo com as necessidades. Reabertura da entrega dos envelopes: até às 09h:00min de 03/11/2022. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 95/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pelo presente, informo o **RESULTADO** do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 95/2022 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURO E PARCELADOS DE LAVA JATO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO A LIMPEZA DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE**. Empresa (s) vencedora (s):

Unid.		Quantidade		Preço Unitário		Total	
<p>VILMA APARECIDA PEREIRA FIGUEIREDO SILVA 026022636 (13930)</p>							
1		Veículo tipo passeio. Ducha simples – limpeza da parte externa e interna, aspirar e limpeza de painel, secar e passar pretinho nos pneus	SRV	2.000,00	47,00	94.000,00	
2		Veículo tipo mini van ambulância. Ducha simples – limpeza da parte externa e interna, aspirar e limpeza de painel, secar e passar pretinho nos pneus	SRV	350,00	60,00	21.000,00	



3		Veículo van ambulância. Ducha simples – limpeza da parte externa e interna, aspirar e limpeza de painel, secar e passar pretinho nos pneus	SRV	72,00	80,00	5.760,00																						
4		Veículo tipo Micro-ônibus. Ducha simples – limpeza da parte externa e interna, aspirar e limpeza de painel, secar e passar pretinho nos pneus	SRV	144,00	90,00	12.960,00																						
5		Veículo tipo caminhonete. Ducha simples – limpeza da parte externa e interna, aspirar e limpeza de painel, secar e passar pretinho nos pneus	SRV	180,00	55,00	9.900,00																						
6		Veículo tipo motocicleta. Ducha simples – limpeza da parte externa e limpeza de painel, secar e passar pretinho nos pneus	SRV	36,00	30,00	1.080,00																						
7		Veículo tipo ônibus Ducha simples – limpeza da parte externa e interna, aspirar e limpeza de painel, secar e passar pretinho nos pneus TOTAL GERAL : R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais).	SRV	72,00	100,00	7.200,00																						



Boa Esperança, 17 de outubro de 2022.

Paulo César Loredó

Pregoeiro Oficial do Município

LEI Nº 5694 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5694 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, as seguintes ações:

10.302.0068.3.171 Resolução SES/MG 7.303/2020
3.1.90.04.00.00.00.00 0155 Contratacao por Tempo Determinado 1028
3.1.90.13.00.00.00.00 0155 Obrigacoes Patronais 1029
10.301.0065.3.073 Cofinanciamento da Atenção Primária - Resolução SES/MG 7.627/2021
3.3.90.39.00.00.00.00 0155 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 1030
10.304.0070.3.172 Resolução SES/MG 7.153/2020
3.1.90.16.00.00.00.00 0155 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil 1031
3.3.90.30.00.00.00.00 0155 Material de Consumo 1032

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 370.375,18 (trezentos e setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), no orçamento municipal do exercício de 2022, com as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0068.3.171 Resolução SES/MG 7.303/2020	



3.1.90.04.00.00.00.00 0155 Contratacao por Tempo Determinado 1028	72.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 0155 Obrigacoes Patronais 1029	18.000,00
10.301.0065.3.073 Cofinanciamento da Atenção Primária - Resolução SES/MG 7.627/2021	
3.3.90.39.00.00.00.00 0155 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 1030	161.318,60
10.304.0070.3.172 Resolução SES/MG 7.153/2020	
3.1.90.16.00.00.00.00 0155 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil 1031	19.056,58
3.3.90.30.00.00.00.00 0155 Material de Consumo 1032	100.000,00
TOTAL.....	370.375,18

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, será utilizado o Excesso de Arrecadação, na Fonte 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), no valor de R\$ 370.375,18 (trezentos e setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), em acórdância com a Lei nº 4.320/64, art.43, §1º, inciso I, em face de recursos vinculados.

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício, em face de recursos vinculados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5695 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5695 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, as seguintes ações:

15.452.0081.4.057 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos Urbano
3.3.91.39.00.00.00.00 0184 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 1033



09.272.0055.4.027 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.97.00.00.00.00 0170 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS 1034
3.3.91.97.00.00.00.00 0184 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS 1035

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), no orçamento municipal do exercício de 2022, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ADM E COMUNICACAO	
Unidade: 01 SECRETARIA MUN. DE ADM E COMUNICACAO	
09.272.0055.4.027 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
3.3.91.97.00.00.00.00 0170 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS 1034	252.323,01
3.3.91.97.00.00.00.00 0184 Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS 1035	1.047.676,99
Órgão: 09 SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Unidade: 01 SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
15.452.0081.4.057 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos Urbano	
3.3.91.39.00.00.00.00 0184 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 1033	800.000,00
Total.....	2.100.000,00



Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, será anulada parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art.43, § 1º, inciso III, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

Órgão: 09 SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Unidade: 01 SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
15.452.0081.4.057 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos Urbano	
3.3.90.39.00.00.00.00 0170 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 250	252.323,01
3.3.90.39.00.00.00.00 0184 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 251	1.847.676,99
Total.....	2.100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5696 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5696 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Inclui ação no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, a seguinte ação:

10.301.0065.3.170 Resolução SEGOV nº 11/2021
4.4.90.51.00.00.00.00 0269 Obras e Instalacoes 1027

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento municipal do exercício de 2022, com a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0065.3.170 Resolução SEGOV nº 11/2021	



4.4.90.51.00.00.00 0269 Obras e Instalações 1027	150.000,00
Total.....	150.000,00

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, será utilizado o Superavit Financeiro, na Fonte 269 (Recursos de Exercício Anterior - Transferência Especial dos Estados), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com a Lei nº 4.320/64, art.43, §1º, inciso I, em face de recursos vinculados.

Parágrafo único. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5697 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5697 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3050, DE 12/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3050, de 12/09/2005, que dispõe sobre denominação de Creche Municipal, visando correção de erro material, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

“Art. 1º - Fica, doravante, denominado “Centro Educacional Infantil Profª Inês Maria de Figueiredo Maia”, a Creche Municipal “Mundo da Fantasia”, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 442 – centro.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5698 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5698 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação Antirrábica Animal no Município de Boa Esperança/MG, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação Antirrábica tem por objetivos:

1. aumentar os percentuais de cobertura de vacinação de campanha na população canina e felina, doméstica e de rua, de todo o território municipal, conforme as metas preconizadas pela Secretaria Estadual de Saúde;
 1. prevenir, através do aumento das coberturas vacinais a ocorrência de casos de raiva animal em cães e gatos, e consequentemente reduzir os riscos de transmissão aos humanos;
- conscientizar os munícipes sobre a importância da vacinação antirrábica animal como a forma mais efetiva de prevenção de casos de Raiva no município;



1. planejar, organizar e executar as campanhas anuais de vacinação antirrábica no município, inclusive na zona rural, como principal medida profilática às infecções pelo vírus da Raiva em cães, gatos e conseqüentemente em seres humanos;

Art. 3º - Poderão ser realizadas a nível municipal ações de educação em saúde junto à população com o intuito de conscientizar sobre a importância da imunização de cães e gatos como principal medida profilática de controle de infecções pelo vírus da Raiva.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde utilizar-se-á de parcerias intersetoriais para o alcance das metas de vacinação, principalmente no tocante aos animais de rua, onde ações de busca ativa destes animais poderão ser necessárias para imunização dos mesmos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e a Equipe de Imunização:

- planejamento, organização, acompanhamento, condução e avaliação das campanhas de vacinação instituídas pela Secretaria Estadual de Saúde no território municipal;
- planejamento, organização, acompanhamento, condução e avaliação das ações de caráter educativo e de promoção à saúde que visem conscientizar e informar à população quanto a importância da vacinação dos animais como medida de prevenção à infecção pelo vírus da Raiva;
- coordenação e execução das ações de vacinação de campanha, além da notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- coordenação e gerenciamento do estoque municipal de vacinas e outros insumos diretamente ligados à imunização, incluindo o armazenamento e transporte aos locais de uso, em acordo com as normativas vigentes;
- gestão do Sistema de Informação sobre vacinação antirrábica, com acompanhamento direto do lançamento dos dados sobre a vacinação, bem como a avaliação da qualidade e fidedignidade das informações inseridas no sistema pelos profissionais de saúde;
- provimento aos profissionais aplicadores, de seringas, agulhas e demais insumos considerados estratégicos para a vacinação da população animal de todo o território nacional;
- ofertar ações de educação permanente e capacitação contínua aos profissionais que atuam diretamente nos pontos de vacinação dos animais, auxiliando-os em sua rotina diária de trabalho, e também na execução das campanhas e ações educativas;
- planejamento e execução de estratégias emergenciais para os casos em que haja interrupção do fornecimento de energia elétrica na cidade e demais situações que possam vir a ocasionar a perda dos imunobiológicos estocados no município;
- planejar e organizar as escalas de profissionais que irão atuar nas campanhas, pontos estratégicos de aplicação, logística a ser aplicada para a vacinação na zona rural, meio de transporte dos profissionais até os pontos, bem como a distribuição de insumos;



- encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, sempre ao final de cada campanha antirrábica, a relação, devidamente assinada pelo responsável e também pelo gestor de saúde, de servidores que atuaram no evento, contendo o nome completo, nº de matrícula, data de realização da ação, horas trabalhadas e o valor a ser pago ao profissional;
- divulgação prévia nas redes sociais, demais órgãos de imprensa e também nas ruas e avenidas da cidade das campanhas de vacinação programadas, de forma que haja maior engajamento e participação da população, levando os animais domésticos para serem imunizados, além de, com a divulgação, promover o interesse de potenciais parceiros intersetoriais no auxílio para a busca ativa e identificação de animais de rua, para que os mesmos possam receber adequadamente a vacina antirrábica;
- participar das reuniões e/ou capacitações ofertadas pela Superintendência Regional de Saúde que tenham como objetivo orientar no planejamento e desenvolvimento das campanhas de vacinação e/ou ações de caráter educativo à população;
- 1º A divulgação prévia de que trata o inciso XI deste artigo será de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.
- 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar aos Agentes Comunitários de Saúde que realizem a divulgação das campanhas em suas áreas territoriais, junto às equipes de saúde da família.

Art. 6º - Compete aos profissionais de saúde que atuarão diretamente na aplicação das vacinas nos animais e demais ações relacionadas diretamente às campanhas antirrábicas:

- verificação do cartão de vacinação dos animais que comparecerem com seus proprietários no ponto estratégico, evitando a aplicação do imunobiológico caso o mesmo já tenha sido administrado no período;
- preenchimento e entrega ao proprietário do animal de cartão vacinal, caso o animal não possua;
- busca ativa, através de parcerias intersetoriais, dos cães e gatos que vivam nas ruas e estradas rurais, vacinando-os adequadamente;
- organizar os insumos e vacinas que serão utilizados nos pontos estratégicos, preparar todos os materiais, realizar a montagem e estabilização das caixas térmicas na temperatura ideal, ajustar o sistema para lançamento das doses ao longo do dia, dentre outras ações correlatas;
- garantir que as ações preliminares à aplicação dos imunobiológicos sejam realizadas seguindo os manuais técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, tais como o preenchimento adequado do cartão vacinal do animal, avaliação da situação vacinal, avaliação do estado de saúde do animal, atentando-se para possíveis fatores impeditivos à imunização no dia, aprazamento das próximas doses, e orientações necessárias ao usuário e/ou responsável acerca de possíveis manifestações pós vacinais e as condutas a serem adotadas;



- seguir todas as recomendações contidas em material disponibilizado pela Superintendência Regional de Saúde para a aplicação de imunobiológicos nos animais, atentando-se para a higienização das mãos, contenção do animal (com auxílio do proprietário), quanto à validade do insumo e características do mesmo, via de aplicação e dosagem, técnica adequada, idade do animal, além do descarte adequado das seringas e agulhas;
- realizar os procedimentos necessários de encerramento do dia de trabalho no ponto estratégico, tais como a desmontagem e lavagem das caixas térmicas, guarda das vacinas remanescentes na câmara fria, descarte das vacinas cujo período de conservação tenha expirado, registros adequados, organização dos insumos, dentre outras atividades correlatas;
- realização da vacinação de campanha antirrábica estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde, seguindo as orientações repassadas pela Superintendência Regional de Saúde;
- realizar o monitoramento, conforme preconizado nos manuais da rede de frios, da temperatura das câmaras de acondicionamento de vacinas, mantendo os imunobiológicos sempre entre 2° a 8°C;
- realizar ações de educação em saúde junto à população, abordando a importância da vacinação antirrábica em cães e gatos como o principal meio de prevenção à infecção pelo vírus da Raiva;
- realizar atividades de conscientização da população acerca da importância da vacinação como uma das principais estratégias de prevenção às doenças, tais como palestras nas escolas, atividades grupais informativas sobre imunização, atividades lúdicas com crianças e jovens, dentre outras ações de caráter educativo e informativo;

Art. 7º - Fica instituída a compensação que será paga aos servidores públicos municipais designados para atuar nas Campanhas de Vacinação Antirrábica, observando os seguintes valores.

CARGO	VALOR
Técnico de Nível Superior/Veterinário	R\$ 200,00
Assessor Técnico I (Ligado diretamente ao setor)	R\$ 200,00
Chefe de Seção (Ligado diretamente ao setor)	R\$ 200,00
Técnico de Nível Superior / Farmacêutico	R\$ 200,00
Agente de Combate a Endemias	R\$ 160,00
Agente Sanitário / Vig. Epidemiológica	R\$ 160,00
Agente Sanitário / Vig. Sanitária	R\$ 160,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 160,00
Motorista	R\$ 160,00



- 1º O incentivo de que trata o *caput* deste artigo é referente a 08 (oito) horas trabalhadas, fora da jornada de trabalho do servidor público.
- 2º Em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, caso o servidor atue nas campanhas com carga horária inferior a 8 horas, o valor a ser pago será proporcional às horas trabalhadas.
- 3º Será autorizada, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, a conversão das horas trabalhadas em horas/folga, caso o servidor não opte pela compensação de que trata o Art. 7º desta Lei, devendo o mesmo informar antecipadamente sua chefia imediata as datas em que irá usufruir de seu descanso, de forma a não comprometer as atividades rotineiras de sua equipe.
- 4º As horas/folga de que trata o parágrafo anterior deverão ser usufruídas em até 12 meses, contados da data do dia trabalhado na Campanha.
- 5º O benefício citado neste artigo não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de encaminhar ao setor de recursos humanos do Município de Boa Esperança/MG, relatório com os servidores designados e respectivos valores.

Art. 9º - As despesas para a implementação do programa de que trata esta Lei correrão por conta de recursos da União e/ou Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Será permitida a utilização de recursos próprios municipais, caso não haja previsão dos demais entes.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto naquilo que lhe couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5699 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5699 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Esperança o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - A Previdência Complementar dos Servidores Municipais poderá ser implementada por intermédio:

I - de entidade fechada de previdência complementar já existente, facultada a administração por entidade aberta após a edição de Lei Complementar prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; ou

II - da criação de entidade fechada de previdência complementar municipal.

Art. 3º - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Boa Esperança, que ingressarem no serviço público a partir da data da vigência do regime previsto nesta Lei, bem como aos seus dependentes, não poderá exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - O plano de benefícios do Regime Municipal de Previdência Complementar será regulamentado por decreto, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - elegibilidade para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que ingressarem no serviço público, a partir do início da vigência do regime e que percebam remuneração mensal superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;



II - adesão facultativa para o servidor ocupante de cargos de provimento efetivo, que ingressarem no serviço público, a partir do início da vigência do regime e que percebam remuneração mensal inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

III - custeio da contribuição do patrocinador pelo Poder, órgão ou entidade autárquica ou fundacional a que o participante, disposto no inciso I deste artigo, seja vinculado;

IV - instituição de plano próprio ou adesão a plano já existente, na modalidade de contribuição definida, estruturado unicamente com base nas reservas acumuladas em favor do participante e com previsão obrigatória de portabilidade;

V - paridade entre as alíquotas de contribuição do patrocinador e do participante;

VI - contribuição do patrocinador e do participante incidentes apenas sobre a parcela remuneratória que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, observado o disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal;

VII - percentual da contribuição definido pelo participante, facultada a opção pela incidência de alíquotas de até 7,5% (sete e meio por cento) sobre a base de cálculo referida no inciso VI deste artigo, na forma regulamentar;

VIII - obrigatoriedade de separação em contas individualizadas das reservas constituídas em nome do participante, bem como de controle e registro contábil das contribuições deste e do patrocinador;

IX - garantia de previsão de benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte do participante;

X - possibilidade da realização de contribuições facultativas e eventuais pelos participantes, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador;

XI - possibilidade de contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora mediante custeio específico;

XII - inexistência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidades de previdência complementar.

- 1º Os servidores que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei poderão, mediante opção prévia, expressa e irrevogável, a ele aderir, na forma regulamentar, facultada a imposição de prazo máximo para a adesão, vedada a contrapartida do patrocinador.
- 2º Os servidores que ingressarem no serviço público a partir da entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar e perceberem remuneração inferior ao limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, poderão optar pela sua inclusão no plano de benefícios de previdência complementar de que trata esta Lei, vedada a contrapartida do patrocinador.
- 3º Os servidores que passem a auferir remuneração superior ao limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a partir da entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar, tornar-se-ão elegíveis e poderão optar pela inclusão no plano de benefícios de previdência complementar de que trata esta Lei, independentemente da data de ingresso no serviço público, na forma regulamentar, facultada a imposição de prazo máximo para a adesão.

Art. 5º - O Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Boa Esperança terá vigência a partir:

I - da data da publicação da autorização de que trata o inciso I, do art. 33, da Lei Complementar federal nº 109, de 2001; ou

II - da data da publicação da aprovação, pelo órgão fiscalizador, do convênio firmado com entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do regime instituído por esta Lei; ou

III - da data da vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar responsável pela administração do regime instituído por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas necessárias à criação da entidade própria de previdência complementar a que se refere o art. 3º desta Lei ou às despesas decorrentes da instituição ou adesão a plano de benefício previdenciário já existente.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a criação da Atividade/Regime de Previdência Complementar, de que trata esta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 5.453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5504 de 25/10/2021, no Plano Plurianual do Município – 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e nos exercícios subsequentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5700 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5700 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta a Seção VI-A (Da regra de transição da aposentadoria por idade) e artigo 30-A ao Capítulo V do Título II da Lei Municipal nº 5546, de 27/12/2021, que reestrutura o Instituto de Previdência Municipal - IPREMBE de Boa Esperança e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam acrescentadas a Seção VI-A (Da regra de transição da aposentadoria por idade) e artigo 30-A ao Capítulo V do Título II da Lei Municipal nº 5546, de 27/12/2021, que reestrutura o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE e dá outras providências:

“Seção VI-A

Da regra de transição da aposentadoria por idade

Art. 30 – A. Os servidores públicos que ingressaram no serviço público antes da vigência desta Lei farão jus à aposentadoria voluntária por idade, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

- *1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade a que se refere o inciso I, do “caput” deste artigo, será acrescida de 1 (um) ano, se mulher, até atingir o limite de 62 (sessenta e dois) anos.*
- *2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o tempo de contribuição a que se refere o inciso II, do “caput” deste artigo, será acrescido de 1 (um) ano, até atingir o limite de 20 (vinte) anos.*
- *3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o “caput” deste artigo será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido na ocasião da aposentadoria.*
- *4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do “caput” deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”*

Art. 2º - O dispositivo alterado nesta Lei fica remetido à Lei Municipal nº 5546, de 27/12/2021, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/12/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 373/2022

PORTARIA Nº 373/2022

Concede aposentadoria por idade, com proventos proporcionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,

RESOLVE:



1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, à servidora **ELIENAI GONÇALVES DE OLIVEIRA SATURNINO**, matrícula nº 511-81, inscrito no CPF sob o nº 000.333.036-22, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar de Serviços Administrativos, Classe “I”, Grau “O”.

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 374/2022

PORTARIA Nº 374/2022

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,
RESOLVE:

1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 4º da EC nº 103/2019, combinado com o § 6º, inciso I do mesmo dispositivo, à servidora **GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula nº 361-11, CPF nº 611.783.066-15, no cargo efetivo de Auxiliar de Saúde / Auxiliar de Dentista, Classe “VI”, Grau “Q”.

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE

PORTARIA Nº 375/2022

PORTARIA Nº 375/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,
RESOLVE:



1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal/88, à servidora **HIDA GISCHEWSKI**, matrícula nº 313-11, CPF nº 563.888.706-78, no cargo efetivo de Professor (PEB I), Classe "II", Grau "O".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 376/2022

PORTARIA Nº 376/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,

RESOLVE:

1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 à servidora **LUCIMAR ALVES DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 854.520.176-15, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais/Faxineira, matrícula 89-21, Classe "I", Grau "Q".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE

PORTARIA Nº 377/2022

PORTARIA Nº 377/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,

RESOLVE:



1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, à servidora **SIRLENE MARIA MACHADO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 678.677.406-78, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais/Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula 464-21, Classe "I", Grau "P".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE

PORTARIA Nº 378/2022

PORTARIA Nº 378/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990, RESOLVE:

1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, à servidora **MARLI APARECIDA BENTO DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 799.670.786-34, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais/Cantoneira, matrícula 136-81, Classe "I", Grau "Q".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE